



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 0109/2012.

PUBLICADO EM 02/07/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

FIXA OS SUBSIDIOS DOS
VEREADORES A CÂMARA
MUNICIPAL DE FORMOSO (MG) PARA
A 13ª LEGISLATURA (2013/2016), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Formoso MG., para a 13ª legislatura de 2013/2016, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Art. 2º Por subsidio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de reuniões assistidas nas sessões legislativas ordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

I – No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integridade.

Art. 3º O subsidio será devido pela participação do Vereador, nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, será de:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o presidente da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada um dos demais Vereadores.

§ 1º - O valor global determinado no caput deste artigo, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias a que se refere o § 1º deste artigo, são aquelas realizadas na sessão legislativa ordinária.

§ 3º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Resolução.

6º - O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, fixado no art. 5º desta Resolução, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

7º - O gasto com a remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do município;

II – 70 % (setenta por cento) da Receita da Câmara, incluídos os demais gastos com a folha de pagamento.

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I - os resultantes de operações de crédito:

II – as receitas extraordinárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuições, patronais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 3º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do Caput deste artigo, englobam o gasto com o pessoal da Câmara, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

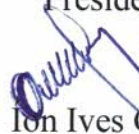
Art.8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art 9º - No recesso parlamentar, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento indenizatório.

Art. 10 - - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Formoso, 02 de julho de 2012.


Isman José Carneiro
Presidente


Iton Ives Guedes de Ornelas
1º secretário